CLIPPING INTERNET

07/10/2022 ATÉ 07/10/2022

comunicação
& informação

I N D Í C E

1 AÇÕES TJMA
1.1 SITE G1 MARANHÃO..... 1
2 CEMULHER
2.1 BLOG DJAIR PRADO..... 2
3 CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
3.1 SITE IMIRANTE.COM..... 3
4 CONVÊNIOS
4.1 SITE O PROGRESSO..... 4
5 DECISÕES
5.1 BLOG ANTÔNIO FILHO..... 5
5.2 BLOG O INFORMANTE..... 6
5.3 DIFUSORA ON..... 7 8
5.4 SITE O MARANHENSE..... 9
6 PRESIDÊNCIA
6.1 SITE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ..... 10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
07/10/2022 - BLOG ANTÔNIO FILHO
POSITIVA
TJMA CONDENA OPERADORA DE CELULAR A RESTITUIR VALOR EM DOBRO A CLIENTE

TJMA CONDENA OPERADORA DE CELULAR A RESTITUIR VALOR EM DOBRO A CLIENTE

A 1ª CÂMARA CÍVEL ENTENDEU QUE A OPERADORA NÃO COMPROVOU A COMPRA DE SERVIÇOS POR PARTE DA CLIENTE.

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença da Comarca de Imperatriz, que considerou a inexistência de débitos relativos à linha telefônica de uma cliente e condenou a operadora Claro à restituição, em dobro, dos valores pagos pela parte autora da ação, com correção monetária e juros de mora.

Em seu apelo ao TJMA, a empresa alegou que “ao contratar com a operadora ré, a cliente foi devidamente informada sobre todos as condições e características do serviço prestado pela requerida e anuiu com todas elas”.

A cliente disse ser titular de uma linha telefônica, com plano pós-pago, no valor de R$ 223,00, e que recebeu cobrança de R$ 5.539,86, referente a outra linha, que alega não ter contratado e nem utilizado os serviços, tendo seu nome negativado em razão disso.

A desembargadora Angela Salazar, relatora da apelação, aplicou ao caso a legislação do Código de Defesa do Consumidor. A magistrada verificou que a empresa não se desincumbiu do ônus de demonstrar a regularidade da cobrança do débito de R$ 5.539,86, referente à outra linha citada pela cliente.

Em razão disso – prosseguiu a relatora – deve ser reconhecido o direito à restituição em dobro do valor pago indevidamente pelo serviço não contratado, de acordo com o parágrafo único do artigo 42 do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

Angela Salazar concluiu, dizendo que, “no caso dos autos, estando devidamente comprovado que a cobrança era indevida e não sendo ela decorrente de engano justificável, posto que, abusiva e eivada de má-fé, a parte autora faz jus à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou, conforme determinado na sentença recorrida”.

Os desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho também negaram provimento ao apelo da Claro.

Agência TJMA de Notícias.

Cidadania: Em São Luís, mulheres vitimas de violência domestica podem pedir medida protetiva de urgência pela internet

A ferramenta digital “MPU On-line”, oferecida pela 2ª Vara da Mulher de São Luís, já está disponível para as vítimas de situação de violência doméstica e familiar, em risco real de integridade física ou à vida. O pedido de entrada na Justiça pode ser acessado AQUI.

O serviço é direcionado para mulheres com idade acima de 18 anos que, por alguma razão não tenham interesse em registrar a ocorrência policial, não desejam ou não podem ir até a Delegacia de Polícia.

A ferramenta, instalada durante o início da pandemia, é gratuita e pode ser acessada por meio do endereço eletrônico do Poder Judiciário. O serviço é oferecido para mulheres residentes em São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa e Imperatriz.

PROTEÇÃO, SEGURANÇA E INTEGRIDADE FÍSICA DA MULHER

Segundo informações da juíza Lúcia Helena Heluy, da 2ª Vara da Mulher, até esta semana já foram feitos mais de 190 pedidos de proteção de Medida de Proteção formulados por mulheres residentes no município de São Luís já deram entrada na unidade.

“A Medida Protetiva de Urgência é um acesso rápido ao mecanismo de proteção às mulheres, estabelecido na Lei “Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006), que independe de registro de ocorrência policial. Tudo para garantir a proteção, a segurança, a integridade física e a vida da mulher”, explicou a juíza.

Após acessar a ferramenta na internet, a mulher deve preencher todas as informações de identificação solicitadas, além do formulário nacional de risco e a declaração de concordância da intimação por aplicativo de mensagens (whatsapp). A vítima pode, inclusive, anexar provas da violência, como fotos, vídeos e áudios, para instruir o processo.

PATRULHA MARIA DA PENHA

O ajuizamento do pedido na vara é automático, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico, com emissão de protocolo para a parte. Após a apreciação do pedido, a juíza da vara da Mulher emite a decisão judicial e, no caso de sua concessão, encaminha o mandado judicial para a Polícia Militar.

O cumprimento da Medida Protetiva é de responsabilidade da Patrulha Maria da Penha, da Polícia Militar,

responsável pela fiscalização de sua execução. Caso o agressor descumpra a decisão judicial – de afastamento ou proibição de contato com a vítima por qualquer meio -, ele poderá ser preso em flagrante ou preventivamente.

A 2ª Vara está divulgando a MPU on-line por meio de vídeo, para tornar conhecida a ferramenta entre as mulheres que residem na Região Metropolitana da capital e em Imperatriz.

Jornal Pequeno

Carência de plano de saúde em caso de emergência é de 24h, decide TJMA

Por: O Informante
Data de publicação: 07/10/2022 - 8:57

Foto: Reprodução

Entendimento da 1ª Câmara Cível, que manteve condenação de plano e de hospital por negativa de internação, ocorreu no retorno das atividades presenciais do órgão

A carência exigida por plano de saúde, em caso de atendimento de emergência, não pode ser superior a 24 horas. Com base neste entendimento, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença do Juízo da 8ª Vara Cível de São Luís, que condenou a Hapvida Assistência Médica ao custeio total das despesas médicas e de internações necessárias a uma criança que tinha cinco meses de idade à época do fato.

Também foi mantida a condenação, de forma solidária, do plano e da Ultra Som Serviços Médicos (Hospital Guarás), ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10 mil, com juros, ao beneficiário, representado no processo por seu pai e por sua mãe. A decisão ocorreu no retorno das atividades presenciais da 1ª Câmara Cível. Ainda cabe recurso da decisão.

A relatora da apelação cível, desembargadora Angela Salazar – que participou de forma remota, em razão de estar em viagem a serviço do TRE/MA – disse que, no caso, a situação de emergência foi devidamente comprovada, tendo em vista que a criança necessitou de internação hospitalar com urgência.

A desembargadora considerou clara, também, a responsabilidade do hospital, pela piora do quadro clínico da criança, que, por não receber o diagnóstico correto, foi medicada e liberada por três vezes consecutivas, para retornar a sua casa, ocasionando a piora no seu estado de saúde. Entendeu que, em razão disso, o hospital também deve ser responsabilizado pelos seus atos.

APELO

No seu apelo ao TJMA, as empresas alegaram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Hospital Guarás, por considerar que o caso trata-se de questão meramente contratual entre o beneficiário do plano e a Hapvida, sustentando que o hospital não possui ingerência, além de que a impossibilidade de atendimento decorre, exclusivamente, de ação do plano de saúde, não tendo o outro apelante qualquer participação quanto aos fatos narrados.

Argumentou sobre a necessidade de cumprimento da carência de 180 dias para prestação dos serviços solicitados, bem como a inexistência de danos morais ou a sua minoração.

VOTO

A relatora observou que a narrativa dos fatos apresentados pelo autor como causadora dos alegados abalos morais inclui as ações da Hapvida Assistência Médica e da Ultra Som Serviços Médicos (Hospital Guarás), o que é suficiente para caracterizar a legitimidade passiva das empresas, o que a fez rejeitar a preliminar, acompanhada pelos desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho.

No mérito, Angela Salazar, utilizando-se do Código de Defesa do Consumidor, ressaltou que o contrato estabelece que, nos atendimentos de emergência ou urgência, a carência não pode ser superior a 24 horas – prazo devidamente cumprido pelo beneficiário.

A desembargadora destacou que a criança foi encaminhada para a emergência do hospital em dias seguidos, com crise respiratória, que foi se agravando até alcançar o grave quadro de bronquiolite aguda, diagnosticada pela equipe médica da Unidade de Pronto Atendimento do Socorrinho do bairro São Francisco, a qual solicitou a internação hospitalar, com a imediata administração de oxigênio, conforme relatório médico, tendo sido transportada por ambulância da SAMU até o Hospital Guarás.

Todavia – prosseguiu a relatora – o plano de saúde negou a internação, sob a justificativa de que o beneficiário ainda estava em carência contratual. A desembargadora ratificou que as provas constantes nos autos demonstram que o autor cumpriu o prazo de carência de 24 horas e estava adimplente com a contraprestação, revelando-se injustificada a negativa de cobertura.

Quanto à segunda apelante, Ultra Som Serviços Médicos (Hospital Guarás), a relatora verificou que documentos demonstram, de fato, que a criança deu entrada três vezes ao atendimento de emergência do hospital, porém, por não receber o diagnóstico correto, foi medicada e liberada para retornar à sua casa, o que agravou, ainda mais, o seu estado de saúde.

Quanto à condenação por danos morais, a desembargadora, tendo em vista a evidente falha dos apelantes na prestação de serviço, entendeu que o autor faz jus à indenização, pois a ausência de tratamento adequado e a recusa de atendimento agravou a sua situação de aflição psicológica, de angústia e sofrimento.

Ela considerou que o valor de R$ 10 mil atende aos critérios de moderação e razoabilidade diante do caso concreto, inclusive no mesmo patamar arbitrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo TJMA, em casos semelhantes.

Os desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho acompanharam o voto da relatora, negando provimento ao recurso das empresas, mesmo entendimento do parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
07/10/2022 - DIFUSORA ON
POSITIVA
Carência de plano de saúde em caso de emergência é de 24h, decide TJMA

Carência de plano de saúde em caso de emergência é de 24h, decide TJMA

Entendimento da 1ª Câmara Cível, que manteve condenação de plano e de hospital por negativa de internação, ocorreu no retorno das atividades presenciais do órgão

A carência exigida por plano de saúde, em caso de atendimento de emergência, não pode ser superior a 24 horas. Com base neste entendimento, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve a sentença do Juízo da 8ª Vara Cível de São Luís, que condenou a Hapvida Assistência Médica ao custeio total das despesas médicas e de internações necessárias a uma criança que tinha cinco meses de idade à época do fato.

Também foi mantida a condenação, de forma solidária, do plano e da Ultra Som Serviços Médicos (Hospital Guarás), ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 10 mil, com juros, ao beneficiário, representado no processo por seu pai e por sua mãe. A decisão ocorreu no retorno das atividades presenciais da 1ª Câmara Cível. Ainda cabe recurso da decisão.

A relatora da apelação cível, desembargadora Angela Salazar – que participou de forma remota, em razão de estar em viagem a serviço do TRE/MA – disse que, no caso, a situação de emergência foi devidamente comprovada, tendo em vista que a criança necessitou de internação hospitalar com urgência.

A desembargadora considerou clara, também, a responsabilidade do hospital, pela piora do quadro clínico da criança, que, por não receber o diagnóstico correto, foi medicada e liberada por três vezes consecutivas, para retornar a sua casa, ocasionando a piora no seu estado de saúde. Entendeu que, em razão disso, o hospital também deve ser responsabilizado pelos seus atos.

APELO

No seu apelo ao TJMA, as empresas alegaram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Hospital Guarás, por considerar que o caso trata-se de questão meramente contratual entre o beneficiário do plano e a Hapvida, sustentando que o hospital não possui ingerência, além de que a impossibilidade de atendimento decorre, exclusivamente, de ação do plano de saúde, não tendo o outro apelante qualquer participação quanto aos fatos narrados.

Argumentou sobre a necessidade de cumprimento da carência de 180 dias para prestação dos serviços solicitados, bem como a inexistência de danos morais ou a sua minoração.

VOTO

A relatora observou que a narrativa dos fatos apresentados pelo autor como causadora dos alegados abalos morais inclui as ações da Hapvida Assistência Médica e da Ultra Som Serviços Médicos (Hospital Guarás), o que é suficiente para caracterizar a legitimidade passiva das empresas, o que a fez rejeitar a preliminar,

acompanhada pelos desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho.

No mérito, Angela Salazar, utilizando-se do Código de Defesa do Consumidor, ressaltou que o contrato estabelece que, nos atendimentos de emergência ou urgência, a carência não pode ser superior a 24 horas – prazo devidamente cumprido pelo beneficiário.

A desembargadora destacou que a criança foi encaminhada para a emergência do hospital em dias seguidos, com crise respiratória, que foi se agravando até alcançar o grave quadro de bronquiolite aguda, diagnosticada pela equipe médica da Unidade de Pronto Atendimento do Socorrinho do bairro São Francisco, a qual solicitou a internação hospitalar, com a imediata administração de oxigênio, conforme relatório médico, tendo sido transportada por ambulância da SAMU até o Hospital Guarás.

Todavia – prosseguiu a relatora – o plano de saúde negou a internação, sob a justificativa de que o beneficiário ainda estava em carência contratual. A desembargadora ratificou que as provas constantes nos autos demonstram que o autor cumpriu o prazo de carência de 24 horas e estava adimplente com a contraprestação, revelando-se injustificada a negativa de cobertura.

Quanto à segunda apelante, Ultra Som Serviços Médicos (Hospital Guarás), a relatora verificou que documentos demonstram, de fato, que a criança deu entrada três vezes ao atendimento de emergência do hospital, porém, por não receber o diagnóstico correto, foi medicada e liberada para retornar à sua casa, o que agravou, ainda mais, o seu estado de saúde.

Quanto à condenação por danos morais, a desembargadora, tendo em vista a evidente falha dos apelantes na prestação de serviço, entendeu que o autor faz jus à indenização, pois a ausência de tratamento adequado e a recusa de atendimento agravou a sua situação de aflição psicológica, de angústia e sofrimento.

Ela considerou que o valor de R$ 10 mil atende aos critérios de moderação e razoabilidade diante do caso concreto, inclusive no mesmo patamar arbitrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo TJMA, em casos semelhantes.

Os desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho acompanharam o voto da relatora, negando provimento ao recurso das empresas, mesmo entendimento do parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
07/10/2022 - DIFUSORA ON
POSITIVA
TJMA condena operadora de celular a restituir valor em dobro a cliente

TJMA condena operadora de celular a restituir valor em dobro a cliente

A 1ª Câmara Cível entendeu que a operadora não comprovou a compra de serviços por parte da cliente

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença da Comarca de Imperatriz, que considerou a inexistência de débitos relativos à linha telefônica de uma cliente e condenou a operadora Claro à restituição, em dobro, dos valores pagos pela parte autora da ação, com correção monetária e juros de mora.

Em seu apelo ao TJMA, a empresa alegou que “ao contratar com a operadora ré, a cliente foi devidamente informada sobre todos as condições e características do serviço prestado pela requerida e anuiu com todas elas”.

A cliente disse ser titular de uma linha telefônica, com plano pós-pago, no valor de R$ 223,00, e que recebeu cobrança de R$ 5.539,86, referente a outra linha, que alega não ter contratado e nem utilizado os serviços, tendo seu nome negativado em razão disso.

A desembargadora Angela Salazar, relatora da apelação, aplicou ao caso a legislação do Código de Defesa do Consumidor. A magistrada verificou que a empresa não se desincumbiu do ônus de demonstrar a regularidade da cobrança do débito de R$ 5.539,86, referente à outra linha citada pela cliente.

Em razão disso – prosseguiu a relatora – deve ser reconhecido o direito à restituição em dobro do valor pago indevidamente pelo serviço não contratado, de acordo com o parágrafo único do artigo 42 do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

Angela Salazar concluiu, dizendo que, “no caso dos autos, estando devidamente comprovado que a cobrança era indevida e não sendo ela decorrente de engano justificável, posto que, abusiva e eivada de má-fé, a parte autora faz jus à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou, conforme determinado na sentença recorrida”.

Os desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho também negaram provimento ao apelo da Claro.

Governo do Maranhão sanciona lei que obriga estabelecimentos públicos e privados a colocarem placas contra LGBTfobia

Segundo a lei, os locais devem ter placas informativas, que proíbam a discriminação de qualquer pessoa por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Foi sancionada, no dia 28 de setembro deste ano, uma lei estadual que estabelece a obrigatoriedade de fixação de placas informativas, que proíbam a discriminação de qualquer pessoa por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A Lei 11.827/2022, que teve origem no Projeto de Lei 539/2022, de autoria do deputado Adelmo Soares (PCdoB), e sancionada pelo governador Carlos Brandão (PSB), vale para ambientes públicos e privados no Maranhão.

“Ficam os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, espaços de lazer e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Estado do Maranhão, obrigados a fixar em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas, proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero”, determina o Decreto Nº 37.926 de 28 de setembro.

Segundo o decreto, os estabelecimentos devem fixar uma placa, no tamanho mínimo de 50 centímetros de largura por 50 centímetros de altura, com a seguinte frase: “É expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.

Compartilhe esta notícia no WhatsApp
Compartilhe esta notícia no Telegram
De acordo a lei, a determinação tem como objetivo contribuir com as garantias constitucionais da comunidade LGBTQIA+, fazendo com que seja respeitada.

Governo sanciona lei para comércios colocarem placas contra homofobia no MA
Governo sanciona lei para comércios colocarem placas contra homofobia no MA

Leia também:

Homofobia: entenda as situações que configuram crime e quais são as penas

STF permite criminalização da homofobia e da transfobia
'Combate à LGBTfobia depende de mudanças estruturais', diz diretor de ONG

Lei não tem relação com uso de banheiro
Apesar de a lei ter sido sancionada no dia 28 de setembro, ela ganhou notoriedade nessa quinta-feira (6). Nas redes sociais, alguns internautas começaram a compartilhar posts, afirmando que a Lei 11.827/2022 determinava a fixação de placas em banheiros, estabelecendo que fossem unissex, ou seja, podendo ser usado por homens e mulheres.

Em uma das postagens, se afirma que o governador do Maranhão havia sancionado uma lei que garantia a "entrada livre de homens biológicos em banheiros femininos".

Fake news sobre placas contra discriminação de pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero. — Foto: Divulgação/Redes sociais
Fake news sobre placas contra discriminação de pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero. — Foto: Divulgação/Redes sociais

Pelas redes sociais, o governador Carlos Brandão se manifestou sobre o caso, confirmando que a lei sancionada no Maranhão nada tem a ver com uso de banheiro.

"Sancionei uma lei aprovada pela Assembleia Legislativa que proíbe discriminação de orientação sexual ou identidade de gênero. A lei não faz qualquer referência a uso de banheiros", afirma Brandão.
7º Estado com maior registro de crimes de homofobia do Brasil
O Maranhão é o sétimo Estado com o maior registro de crimes de homofobia do país e muitas vezes o preconceito e a violência são iniciados dentro do ambiente familiar.

De acordo com dados do Observatório de Políticas Públicas LGBT, em 2020, foram registradas 10 mortes de homossexuais no Maranhão, mas é possível que este número seja maior devido às sub-notificações.

Segundo o servidor do Tribunal de Justiça, Luciano Vilar, a violência contra a pessoa LGBT era muito difícil de ser quantificada no Maranhão, porque, até pouco tempo atrás, não havia a especificação nos boletins de ocorrência.

"A violência contra a pessoa LGBT era muito difícil de ser quantificada aqui no Maranhão porque até pouco tempo atrás não havia a especificação nos boletins de ocorrência da tipificação de crime, de motivação, de motivação homofóbica, transfóbica, etc. Espera-se que agora seja mais fácil tabular esses tipos de dados para que mais políticas públicas possam ser desenvolvidas para proteger essa população e conscientizá-las cada vez mais dos seus direitos", finalizou Luciano Vilar.

Como denunciar casos de LGBTfobia
Os canais para denunciar crimes contra a população LGBTI são os plantões centrais da Polícia Militar, a Ouvidoria de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Juventude - (98) 9104-4558 - e o Disque 100. Além da Delegacia de Crimes de Intolerância.

Universidade Ceuma promove Mutirão de Conciliação de 18 e 21 de outubro

Durante o mutirão, serão mediadas questões cíveis de família e cobrança como: divórcio, reconhecimento e dissolução de União Estável, pensão alimentícia, guarda de filhos e reconhecimento de paternidade.
Publipost / Universidade Ceuma

07/10/2022 às 17h11 - Atualizada em 07/10/2022 às 17h19
Escritório-Escola da Universidade Ceuma, campus Renascença. / Foto: Divulgação/Ceuma
Escritório-Escola da Universidade Ceuma, campus Renascença. / Foto: Divulgação/Ceuma
Será realizado, de 18 e 21 de outubro, o Mutirão de Conciliação promovido pelo, Escritório-Escola da Universidade Ceuma, campus Renascença. A ação será realizada junto ao 3° Centro Jurídico de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Disputas (CEJUSC).

Durante o mutirão, serão mediadas questões cíveis de família e cobrança, como:

Divórcio (em três dias);
Reconhecimento e dissolução de União Estável;
Pensão alimentícia, execução de alimentos e revisional de alimentos;
Guarda de filhos menores de idade;
Reconhecimento espontâneo de paternidade.

O atendimento do Mutirão de Conciliação será feito das 8h30 às 17h, no Escritório-Escola Antenor Mourão Bogéa, que fica no campus Renascença, localizado na rua Anapurus, nº 1, no bairro Renascença II, em São Luís.

Para ter acesso aos serviços, o cidadão precisa fazer o agendamento até o dia 14 de outubro, das 9h às 17h, por meio do telefone (98) 3214-4275, por e-mail (3cejuscma@gmail.com) ou de forma presencial no escritório-escola Antenor Mourão Bogéa.

Escritório-escola

Escritório-Escola da Universidade Ceuma, campus Renascença. / Foto: Divulgação/Ceuma
Escritório-Escola da Universidade Ceuma, campus Renascença. / Foto: Divulgação/Ceuma
Escritório-Escola Antenor Mourão Bogéa integra o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do curso de Direito da Universidade Ceuma e tem a função de aproximar tanto a comunidade à Universidade Ceuma quanto o acadêmico de Direito da vida profissional, exercendo assim, sua responsabilidade social enquanto instituição de ensino.

No local é desenvolvida a prática processual voltada para a advocacia, assessoria e consultoria jurídicas em todas as áreas do Direito, exceto nos crimes contra a vida. Os estudantes desenvolvem a prática da advocacia, atendendo o público, por meio da judicialização das demandas. Os discentes do curso de Direito elaboram

petições, recursos, esclarecem dúvidas aos jurisdicionados, e, principalmente, levam o Direito à sociedade.

O escritório-escola atende a uma parcela da sociedade que não pode arcar com as custas processuais, dessa feita, os estudantes podem compreender a importância do Direito na sociedade. Além disso, o escritório-escola possibilita a formação profissional das competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, integrando a prática dos conteúdos teóricos desenvolvidos.

Escritório-Escola da Universidade Ceuma, campus Renascença. / Foto: Divulgação/Ceuma
Escritório-Escola da Universidade Ceuma, campus Renascença. / Foto: Divulgação/Ceuma
No local, os estudantes contam com o apoio funcional de uma equipe de advogados experientes, que compõem uma equipe de 11 profissionais, devidamente inscritos perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seccional Maranhão, e um corpo de auxiliares administrativos.

Funcionamento

O horário de funcionamento do Escritório-Escola Professor Antenor Mourão Bogéa é de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, sob coordenação da professora mestre Alessandra Moreira Lima e do professor doutor Danilo Mohana.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
07/10/2022 - SITE O MARANHENSE
POSITIVA
TJMA condena operadora de celular a restituir valor em dobro a cliente

TJMA condena operadora de celular a restituir valor em dobro a cliente

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão manteve sentença da Comarca de Imperatriz, que considerou a inexistência de débitos relativos à linha telefônica de uma cliente e condenou a operadora Claro à restituição, em dobro, dos valores pagos pela parte autora da ação, com correção monetária e juros de mora.

Em seu apelo ao TJMA, a empresa alegou que "ao contratar com a operadora ré, a cliente foi devidamente informada sobre todos as condições e características do serviço prestado pela requerida e anuiu com todas elas".

A cliente disse ser titular de uma linha telefônica, com plano pós-pago, no valor de R$ 223,00, e que recebeu cobrança de R$ 5.539,86, referente a outra linha, que alega não ter contratado e nem utilizado os serviços, tendo seu nome negativado em razão disso.

A desembargadora Angela Salazar, relatora da apelação, aplicou ao caso a legislação do Código de Defesa do Consumidor. A magistrada verificou que a empresa não se desincumbiu do ônus de demonstrar a regularidade da cobrança do débito de R$ 5.539,86, referente à outra linha citada pela cliente.

Em razão disso - prosseguiu a relatora - deve ser reconhecido o direito à restituição em dobro do valor pago indevidamente pelo serviço não contratado, de acordo com o parágrafo único do artigo 42 do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

Angela Salazar concluiu, dizendo que, "no caso dos autos, estando devidamente comprovado que a cobrança era indevida e não sendo ela decorrente de engano justificável, posto que, abusiva e eivada de má-fé, a parte autora faz jus à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou, conforme determinado na sentença recorrida".

Os desembargadores Jorge Rachid e Kleber Carvalho também negaram provimento ao apelo da Claro.

O post TJMA condena operadora de celular a restituir valor em dobro a cliente apareceu primeiro em O Maranhense.

Com cerca de 3 mil atendimentos e inauguração de sala de registro, DPE encerra semana da Carreta dos Direitos em Paulino Neves e Belágua

Comentar
Da Redação
Ascom-DPE/MA

Foto: Divulgação Ascom-DPE/MA

Como parte das atividades do projeto "Inclusão e Cidadania sobre Rodas", a Defensoria Pública do Estado (DPE/MA) encerrou, nesta sexta-feira (07), mais um ciclo de atendimentos levados pela Carreta dos Direitos, desta vez aos municípios de Paulino Neves e Belágua. Foram realizados quase 3 mil acolhimentos, dentre eles a emissão de certidão de nascimento e de carteira de identidade, pedidos de divórcio e pensão, reconhecimento de paternidade, demandas federais e repactuação de dívidas.

A ação cidadã integra o Plano Institucional para Erradicação do Sub-Registro de Nascimento, que visa contribuir para tirar da sombra da invisibilidade milhares de maranhenses que não têm nenhum documento para comprovar a própria existência.

A lavradora Bernarda Santos, de 72 anos, foi uma das moradoras a serem contempladas com os serviços da Carreta. “A dona Bernarda é um dos típicos casos de sub-registro no estado. A falta de documentação negou, durante décadas, o acesso a serviços básicos, situação que afeta diariamente milhares de maranhenses, no âmbito social, sanitário, alimentar, entre outros benefícios próprios para um cidadão. Isso acaba agora. Com a nossa ação, dona Bernarda, finalmente, poderá ter acesso a todas as políticas públicas inerentes ao bem-estar do ser humano”, destacou o defensor-geral Gabriel Furtado.

A lavradora conseguiu a emissão de sua certidão de nascimento e da 1ª via da carteira de identidade, além de ter sido beneficiada com serviços de saúde que foram realizados no local. E as conquistas não pararam por aí, já que o filho dela também foi atendido, recebendo documentos básicos de identificação. Ela e milhares de moradores contaram com a contribuição e o acolhimento dos defensores públicos Débora Alcântara, Igor Ferreira, Francismar Mappes e Igor Marques, com o apoio de colaboradores do Núcleo Psicossocial da DPE.

“Nossa atuação não beneficia apenas o assistido em si, mas toda uma estrutura familiar. Tivemos um caso bem comum, como o de uma mãe sem qualquer tipo de registro, bem como seu filho, o que aumenta o número de violações a um direito tão básico, e a políticas públicas que beneficiam a população, prejudicando sobretudo a parcela socioeconomicamente vulnerável”, frisou a 2ª subdefensora-geral Cristiane Marques.

Nas duas cidades, foram disponibilizados serviços de emissão de documentos como RG (1ª e 2ª via) e segunda via da certidão de nascimento/casamento. Mas a ação também conta com serviços de assistência jurídica, atualização do CadÚnico, inclusão no programa Tarifa Social de Energia, resolução de demandas relacionadas a benefícios previdenciários, entre outros.

“Foi realmente uma verdadeira festa da cidadania. Foram momentos para receber a população mais vulnerável e à margem de políticas públicas que só podem ser acessadas por meio de algo que parece ser simples, mas inacessível por motivos diversos nos rincões do estado”, concluiu o diretor de Assuntos Institucionais e Estratégicos da DPE/MA, o defensor público Alberto Bastos, que também é um dos coordenadores da ação cidadã itinerante.

A Defensoria contou, durante os quatro dias de ação, com o apoio de importantes parceiros, como o Município local, o Tribunal de Justiça (TJMA), a Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ), do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos do TJMA, da Defensoria Pública da União (DPU/MA), Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Maranhão (Arpen/MA), Equatorial Energia, e o Governo do Estado, por meio do Instituto de Identificação do Maranhão (Ident).

Sala de registros
A Defensoria Pública articulou com o Município de Belágua a implantação e já está em funcionamento a unidade interligada com o cartório dentro do hospital da cidade, para garantir que a criança recém-nascida já saia com a certidão de nascimento.

Durante a ação na cidade, já foram emitidos os primeiros registros de nascimento na própria comarca, como o do pequenino Mateus, que nasceu dia 6 último. “Fiquei feliz porque meu menino já sai registrado, já economizo tempo e dinheiro, é menos trabalho e posso me dedicar exclusivamente aos cuidados com ele”, disse a mãe, Geila Carneiro.
Antes, os recém-nascidos belaguenses tinham que ser registrados no cartório mais próximo, que fica no município de Urbano Santos.

Estiveram presentes na inauguração da sala de registros, na quinta-feira (06), o defensor-geral Gabriel Furtado, a 2ª subdefensora Cristiane Marques, o defensor público Alberto Bastos, o juiz auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão, Alistelman Filho, o vice-prefeito do Município, Norton de Sousa, além de servidores da casa de saúde.

TJPR participa do IV Encontro do Consepre em Tocantins

Por Comunicação - 07/10/22 - 48 Visualizações

TJPR PARTICIPA DO IV ENCONTRO DO CONSEPRE EM TOCANTINS
Evento que reuniu presidentes de tribunais estaduais tratou de temas ligados à inovação

07/10/2022 Atualizado há 4 dias
Entre os dias 5 e 7 de outubro, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre), desembargador José Laurindo de Souza Netto, esteve presente no IV Encontro do Consepre, realizado na cidade de Palmas (TO). Sediado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO), o evento tratou de iniciativas voltadas à inovação e melhoria da prestação de serviços do Judiciário brasileiro.

O evento, que teve como anfitrião o presidente do TJTO, desembargador João Rigo Guimarães, reuniu dirigentes dos tribunais de todo país, além de juízas e juízes auxiliares das respectivas presidências, que participaram de palestras, painéis e oficinas. Devido aos ciclos de debates, a programação foi realizada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat).

No segundo dia de programação, os presidentes e representantes prepararam a “Carta de Palmas”, divulgada na manhã dessa sexta-feira (07/10), com diretrizes e resoluções abordadas no encontro. O documento, lido pelo presidente, desembargador José Laurindo de Souza Netto, tem como um dos destaques a “Capacitação continuada dos magistrados em inteligência e segurança institucional, dentro do contexto de risco que está inserida a magistratura brasileira, de modo a permitir a devida proteção diante das tentativas de invasões à privacidade e ao sigilo de informações sensíveis à atividade jurisdicional”.

A carta também manifesta a preocupação e o comprometimento em relação a adoção de políticas de proteção aos magistrados aposentados; promete estimular a cultura jurídica brasileira, com a promoção de eventos de natureza multidisciplinar; e se compromete a criar estratégias para a contratação e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, com o objetivo de garantir eficiência com o menor custo; entre outas medidas.

Leia a Carta de Palmas na íntegra.

Sobre o Consepre

O Consepre é resultante da união entre o Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça e o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil. Seu intuito é consolidar uma linha de entendimento nacional em termos de reestruturação da representatividade institucional dos presidentes dos Tribunais de Justiça de todo o País.

Além do desembargador José Laurindo de Souza Netto, que preside o conselho, compõem a Cúpula Diretiva o desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, presidente do TJRJ, vice-presidente; o desembargador Edson Ulisses de Melo, presidente do TJSE, secretário de Relacionamento Institucional; e a desembargadora Waldirene Cordeiro, presidente do TJAC, secretária de Cultura.